



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**

**CONTRATO Nº. 29/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
O SENHOR REGINALDO DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, com endereço na Rua José Eugênio dos Reis, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Senhor **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e o Senhor **REGINALDO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG de nº 1.270.403 2º VIA SSP/SE e cadastrado com o CPF de nº 713.050.685-72, residente e domiciliado à AVENIDA DR LUIZ GARCIA, 63, CENTRO, ITABAIANINHA -SE, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente **CONTRATO** nos limites das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, na função de **ENFERMEIRO PLANTONISTA 24H**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA**

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções nos dias, horários e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecidas às disposições da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24h semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços contida neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$2.963,72**.

*A estrutura remuneratória terá a seguinte composição e valores:*

***I - DO VALOR DO VENCIMENTO***

*O vencimento corresponderá à **R\$2.200,00**.*

***II-DAS VANTAGENS***

*A contratada terá direito às seguintes vantagens:*

***a) INSALUBRIDADE*** - o Contratante pagará ao contratado, relativamente ao adicional de insalubridade, o percentual de **20% incidentes sobre o valor do salário mínimo**, importando, para efeitos deste contrato, no valor mensal de **R\$190,80**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**

*b) **ADICIONAL NOTURNO** - o Contratante pagará ao contratado, relativamente ao adicional noturno, o percentual de 20% incidentes sobre o valor da hora trabalhada entre às 22h às 5h. O valor do adicional noturno, para o total de cinco plantões, corresponderá a **R\$ 160,42**.*

*c) **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - O Contratante pagará ao contratado, relativamente às horas extraordinárias eventualmente prestadas, o percentual de 50% incidentes sobre o valor da hora normal. O montante de horas extraordinárias mensais não poderá exceder a 3 horas por dia de plantão. Estima-se, para efeito de contratação e empenho, a quantidade de até 12 horas extraordinárias mensais, importando, portanto, em **R\$ 412,50**.*

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

Este contrato vigorará de 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação constante do orçamento financeiro:

**Unidade Orçamentária: 08001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação: 2102**

**Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado**

**CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato fundamenta-se no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei municipal 680/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante justificado.

Parágrafo Primeiro: Ficam reconhecidos os direitos da administração previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados, mediante dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro: A não prestação de informações obrigatórias ou o preenchimento indevido ou falso das fichas obrigatórias é causa de rescisão do presente contrato, respeitadas as disposições legais.

**CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Durante a execução do contrato o CONTRATADO deverá se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação profissional para o exercício da atividade e qualificação exigidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**

b) O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe foram confiadas.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Distrito de Tomar do Geru, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tomar do Geru/SE, 01 de março de 2018.

**VALDINHO DA SILVA SOARES**  
CONTRATANTE

**REGINALDO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

A formalização do presente contrato atende às previsões legais aplicáveis à espécie, razão porque opino pela sua legalidade.

**JULIANA DE SOUZA DEDA**  
PROCURADORA JURÍDICA